

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002550/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040483/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.152605/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DE POUSO ALEGRE E REGIAO - STCFCPA, CNPJ n. 14.885.117/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO DE MELO SOUZA;

E

SIPROCFC-MG SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 01.795.591/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO GERALDO DIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores em centros de formação de condutores**, com abrangência territorial em **Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Arantina/MG, Arceburgo/MG, Areado/MG, Baependi/MG, Bandeira do Sul/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Repouso/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Brazópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira de Minas/MG, Caldas/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Capetinga/MG, Capitólio/MG, Careçu/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Cássia/MG, Caxambu/MG, Claraval/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Congonhal/MG, Consolação/MG, Coqueiral/MG, Cordislândia/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Cristina/MG, Cruzília/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Divisa Nova/MG, Dom Viçoso/MG, Elói Mendes/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Fortaleza de Minas/MG, Gonçalves/MG, Guapé/MG, Guaranésia/MG, Guaxupé/MG, Heliadora/MG, Ibiraci/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Inconfidentes/MG, Ingai/MG, Ipuíuna/MG, Itajubá/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itapeva/MG, Itaú de Minas/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jesuânia/MG, Juruáia/MG, Lambari/MG, Lavras/MG, Liberdade/MG, Luminárias/MG, Machado/MG, Maria da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Minduri/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Munhoz/MG, Muzambinho/MG, Natércia/MG, Nepomuceno/MG, Nova Resende/MG, Olímpio Noronha/MG, Ouro Fino/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Passa Quatro/MG, Passa Vinte/MG, Passos/MG, Pedralva/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pouso Alegre/MG, Pratópolis/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santana da Vargem/MG, São Bento Abade/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Mata/MG, São José da Barra/MG, São José do Alegre/MG, São Lourenço/MG, São Pedro**

da União/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Senador Amaral/MG, Senador José Bento/MG, Seritinga/MG, Serrania/MG, Serranos/MG, Silvianópolis/MG, Soledade de Minas/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Três Corações/MG, Três Pontas/MG, Turvolândia/MG, Varginha/MG, Virgínia/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E COMPOSIÇÃO SALARIAL

As partes ajustam que o menor salário a ser pago aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de agosto de 2023**, são os seguintes:

- a) **Diretor geral e Diretor de ensino:** R\$1.964,20 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)
- b) **Instrutor de trânsito (salário fixo):** R\$2.258,79 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove reais) (mensais)
- c) **Instrutor de trânsito (comissionista puro):**
- C.1:** O Instrutor de trânsito, contratado como COMMISSIONISTA PURO, percebendo valores por aulas ministradas, sejam teóricas ou práticas, farão jus ao recebimento dos seguintes valores, ao qual não está integrado o valor do DSR;
- C.2-** Valor unitário por aula teórica ou prática de direção veicular de 50 minutos ministrada R\$11,80 (onze reais e oitenta centavos);
- C.3 -** Valor unitário por aula de 30 minutos ministrada em simulador de direção veicular R\$7,07 (sete reais e sete centavos).
- C.4 –** O antigo salário comissionista misto deixa de existir nessa CCT. Dessa forma, os instrutores que eram registrados como comissionista misto passam a receber apenas como comissionista puro, nesse caso esse instrutor não poderá ter alteração na sua forma de recebimento para salário fixo.
- d) **Auxiliar administrativo e secretária:** R\$1.369,56 (hum mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) mensais.
- e) **Demais empregados:** R\$1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrutor de trânsito remunerado como comissionista puro que ministrar aulas práticas para alunos na categoria "A", receberá o valor correspondente ao item C.2 desta cláusula por cada aluno que estiver sob sua instrução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O instrutor de trânsito remunerado como comissionista puro receberá a importância R\$47,88 (quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) por aluno que tenha sido apresentado por ele junto à Banca Examinadora para realização de exame de prática de direção veicular e que tenha sido aprovado no referido exame, que será paga na folha de pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário pago aos demais empregados descritos na letra "e" desta cláusula, em hipótese alguma poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente, obedecida a proporcionalidade do salário à jornada máxima permitida.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Fica estabelecido que o instrutor remunerado como comissionista puro, fará jus a uma remuneração em valor correspondente a R\$2.258,79 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), quando a soma das comissões: (aulas ministradas, alunos aprovados em exame prática de direção veicular), horas extras e adicional de horas extras e DSR calculado sobre estas parcelas não atingir o referido valor.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

Faculta-se as empresas a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o vigésimo quinto dia de cada mês, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS

De acordo com suas necessidades e conveniências, as empresas poderão conceder férias coletivas desde que formalizado comunicado expresso aos seus empregados e observado os preceitos legais correlacionados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada gestante que tiver direito a férias integrais e desejar gozá-las como extensão do período da licença maternidade deverá fazer a solicitação das mesmas, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final da referida licença.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Deverão ser apuradas a média dos 12 meses anteriores para o pagamento de férias, 13º salário, bem como para os cálculos para fins rescisórios, dos empregados que percebem salários variáveis.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

Parágrafo Primeiro: Fica proibido o empregado fazer mais de 2 horas extraordinárias, conforme Art. 59 da CLT, exceto, as justificadas em caso das excepcionalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os Instrutores contratados como COMMISSIONISTAS PUROS que fizerem jus, apenas ao ADICIONAL DE HORAS EXTRAS de 60%, nos termos da Súmula 340 do TST, o percentual será calculado e aplicado sobre os valores das respectivas comissões, aulas e exames, estabelecidos nessa CCT.

Parágrafo Terceiro: Os empregados contratados por SALÁRIO FIXO, os percentuais de horas extras serão calculados sobre a hora normal sendo o fator divisível de 220 da CLT, e deverá ser incluído o DSR sobre os valores das mesmas;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE PAGAMENTO COM OPCIONAL EM DINHEIRO

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7418/85, Decreto nº 95.247/87 e decisões judiciais autorizando esta opção, como a referida nos autos do processo TST –AA nº 366.360/97.4, DJU-07/08/98, Seção I, pág. 314 e ainda RR-2462/2005-066-02-00.5.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO BENEFÍCIO

A empresa disponibilizará a cada um de seus empregados cartão benefício no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais a ser utilizado em rede credenciada indicada pela operadora do cartão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor utilizado será descontado em sua totalidade no pagamento do salário do mês vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa disponibilizará o “cartão benefício” a partir de 10 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

As partes constituem a Câmara de Conciliação do Benefício social do trabalhador com jurisdição em todos os municípios da base territorial constante desta convenção. É composta por três membros da categoria profissional e por três membros da categoria econômica e seus respectivos suplentes, todos indicados pelos respectivos sindicatos signatários. É dotada das seguintes funções, deveres e poderes:

- I. Decidir, fiscalizar, determinar e dirimir todas as questões administrativas e contratuais relativamente ao Benefício social;
- II. Autorizar, ou não, quando da impossibilidade ou dificuldade de implantação do Benefício social do trabalhador, por falta de rede de atendimento, a substituição deste benefício por outro;
- III. Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços das prestadoras contratadas, e de toda a rede credenciada para atendimento;
- IV. Acompanhar a evolução dos custos e exigir das prestadoras os documentos e demonstrativos que julgar convenientes e necessários, bem como propor às Entidades, profissional e econômica;
- V. Intermediar a comunicação entre trabalhadores e operadoras, no sentido de buscar junto a estas: o agendamento de consultas, esclarecimentos acerca de especialidades odontológicas, solução de conflitos, etc.

Parágrafo primeiro. A Câmara de Conciliação do Benefício social do trabalhador terá sede em Pouso Alegre-MG.

Parágrafo segundo. Para contratação e operação, todas as prestadoras do Benefício social do trabalhador submetem-se e satisfazem os critérios estabelecidos pela Câmara de Conciliação do Benefício social e pela ANS (Agência Nacional de Saúde). Sob pena de rescisão de contrato, as prestadoras de benefícios fornecerão à Câmara, quando solicitado, a sua documentação jurídica, fiscal, econômica e técnica definida pela Câmara de Conciliação do Benefício social do trabalhador.

Parágrafo terceiro: Como condição essencial e efetiva atuação, os sindicatos signatários se comprometem a elaborar o regimento interno no prazo de 30 dias após a homologação da CCT para funcionamento da câmara, mantendo as diretrizes básicas já prevista nessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL DO TRABALHADOR (BST)

A entidade Sindical Laboral prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais como seguro de vida, kit bebê, plano odontológico, plano de benefícios em consultas médicas e exames, esse BST será custeado inteiramente pelo empregador no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas recolherão a título de contribuição social, até o dia 30 (trinta) de cada mês e a partir de **30/08/2023**, o valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) por cada trabalhador que possua. As empresas farão a contribuição, tendo como base a totalidade dos empregados constantes na GFIP, sem nenhuma redução a que título for. Este recolhimento deverá ser feito por meio de boleto bancário disponibilizado pelo sindicato laboral, que deverá emití-lo automaticamente até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação destes benefícios sociais iniciará a partir de **01/10/2023**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 06 (seis meses). Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 06 (seis) meses, a partir do 7º (sétimo) mês caso o empregado tenha interesse em permanecer com os benefícios, esse deverá comunicar a empresa e efetuar o pagamento mensal diretamente para o empregador, caso não efetue o pagamento o mesmo será excluído dos benefícios enquanto perdurar o afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará o valor total dos benefícios a serem prestados e utilizados, respondendo ainda perante o empregado, a título de multa, o valor de um salário mínimo por mês e por empregado em que esteve inadimplente. No caso em que a ação judicial for proposta pelo sindicato em substituição processual em benefício do trabalhador 50% (cinquenta por cento) ao que se refere a multa estipulada nesse parágrafo será revertido em favor da entidade sindical.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente serviço social do trabalhador não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa se compromete a enviar a lista de empregados ativos e desligados em um prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT, e atualizar mensalmente esta lista junto ao Sindicato Laboral através do email: sindtrabcfc@hotmail.com, caso haja alteração no quadro de empregados (admissão/dispensa).

PARAGRÁFO SÉTIMO: Os benefícios serão oferecidos nos seguintes termos:

1- SEGURO DE VIDA E DEMAIS COBERTURAS:

GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

GARANTIAS

LIMITE DE INDENIZAÇÃO

Morte

R\$ 24.480,00

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) R\$ 24.480,00

Auxílio Especial por Acidente (AEPA)

Forma de Pagamento: Será pago ao Segurado, de uma única vez, em forma de indenização, mediante a comprovação do afastamento temporário e ininterrupto.

Cobertura: A partir do 16º dia de afastamento, em caso de lesão física, causada, exclusivamente por acidentes pessoal em decorrência de:

- a) Ataque de Bichos peçonhentos;
- b) Choques elétricos;
- c) Prensamento de Membros;
- d) Projeção de materiais sobre partes do corpo;
- e) Lesões pela utilização de ferramentas portáteis;
- f) Quedas no mesmo nível ou de mais de um nível.

Franquia: 15 (quinze) dias

Limite de Diárias: 30 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma.

Importante: Esta cobertura não prevê reintegração. R\$ 450,00

Diárias de Internação Hospitalar - UTI (DIH – UTI)

Decorrente de acidente pessoal coberto.

Limite de Diárias: 03 diárias no valor de R\$ 1.000,00 cada uma.

Franquia: 01 dia.

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.000,00

Morte – Assistência Funeral Segurado Titular.

Forma de Pagamento: O beneficiário do Segurado Titular, poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado Titular, ou pelo pagamento da Indenização em forma de reembolso prestado pela Seguradora, limitado ao valor máximo de indenização correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Prestação de Serviços: A Assistência será prestada por empresa de Serviços credenciada pela Seguradora, exclusivamente contratada para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro.

Atendimento Plano Individual – Padrão STANDARD. R\$ 4.000,00

Despesas com Adaptação em caso de Invalidez por Acidente (DAIA)

Reembolso de despesas com adaptação em caso de invalidez, efetuadas pelo segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda redução ou impotência funcional definitiva, total ou

parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado.

Forma de pagamento: Reembolso até o capital segurado R\$ 1.500,00

Auxílio Medicamentos – Decorrente de Acid. Ocorrido em horário de trabalho (AM)

Forma de pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado R\$ 250,00

2-KIT BEBÊ, composto com os seguintes itens:

Baby Box, Colchão, Lençol, Bolsa *Comfort* Personalizada, Trocador, Cortinado/mosquiteiro com elástico na medida da caixa, Cartão com QR Code de acesso ao Pequeno Manual do Bebê, Cartão de boas vindas, Absorvente para Seios c/12, Condicionador, Shampoo, Escova para limpeza de Mamadeira, Creme Dental Médio, Escova Dental Média, Creme hidratante, Protetor de Seios em Silicone, Banheira 23l, Kit Banho, Kit Manicure, Toalha de Fralda c/3, Pacote Algodão, Gaze, Sabonete Líquido, Talco, Sabonete barra, Cotonete, Toalha de Banho c/Capuz, Óleo mineral, Água de Colônia, Álcool Gel, Fralda RN, Fralda P, Creme para assaduras, Lenço Umedecido, Fralda de Pano, Cobertor, Kit: Lençol e fronha, Chupeta RN, Prendedor, Mamadeira 150 ml, Mamadeira 240 ml, Termômetro Digital, Bolsa Farmacinha, Boddy calor, Boddy frio, Toca, Par de Luvas, Pares de meias, Pano para Boca, Babador. O kit deverá ser solicitado através do e-mail sindtrabcf@hotmail.com com antecedência mínima de 60 dias do nascimento do bebê. A empresa deverá enviar a certidão de nascimento do bebê para devida comprovação através do mesmo e-mail no prazo máximo de 5 dias do nascimento, o kit será enviado pelos correios ao endereço do trabalhador no prazo de 10 dias após o recebimento da certidão.

3- PLANO ODONTOLÓGICO: O plano atenderá a cobertura básica da Lei 9656/98 e RN338 da ANS.

4- PLANO DE BENEFÍCIOS EM CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES: Com o plano de benefícios em consultas médicas e exames, os trabalhadores terão descontos em consultas e exames junto aos médicos e laboratórios conveniados ao plano, os pagamentos de coparticipação serão efetuados diretamente no consultório ou laboratório. O sindicato laboral deverá disponibilizar até a data de 01/10/2023, um número de telefone (0800) no qual os usuários poderão obter informações da rede médica credenciada, bem como do aplicativo funcional do sistema.

PARÁGRAFO OITAVO - Os benefícios serão disponibilizados por meio de gestão do sindicato laboral.

PARÁGRAFO NONO – As empresas se obrigam a enviar até 30/08/2023 através do e-mail sindtrabcf@hotmail.com os dados de todos os seus colaboradores para devida implementação dos benefícios, deverá constar (nome completo, endereço completo, data de nascimento, CPF, RG, número cartão do SUS e data de admissão). Caso seja necessário mais algum dado será solicitado a empresa e está se compromete a fornecer ao sindicato para viabilidade dos benefícios.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Com o objetivo de otimizar o pagamento do seguro de vida aos beneficiários, as empresas deverão enviar ao Sindicato Laboral a relação de seus empregados com a indicação dos respectivos beneficiários securitários indicados pelos empregados, os quais deverão ser informados ao CFC mediante declaração assinada pelo empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACÚMULO DE FUNÇÕES

O empregado contratado como Diretor Geral ou Diretor de Ensino que ministrar aulas e ou apresentar aluno(s) para o exame de direção veicular e que tenha sido aprovado, fará jus ao recebimento das respectivas comissões do Instrutor de trânsito, previstas neste instrumento, cumuladas com seu respectivo salário de Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES PELO VEÍCULO

O empregado que entregar a direção do veículo do CFC a condutor/ aprendiz que não seja o aluno devidamente matriculado e indicado pelo empregador, que não estiver portando os documentos obrigatórios para a realização de aulas práticas de direção veicular ou que estiver com qualquer documento de porte obrigatório (à realização da aula prática) vencido comete ato de indisciplina, nos termos do artigo 482, alínea "h", da CLT, passível de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também, comete ato de indisciplina (nos termos do artigo 482, alínea "h", da CLT) passível de demissão por justa causa o empregado que permitir que o condutor/ aprendiz conduza o veículo do CFC sem a sua presença no interior do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na mesma pena prevista no caput do artigo incorrerá o instrutor de trânsito que transportar no veículo do CFC qualquer pessoa ou carga sem autorização prévia e expressa do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando da utilização de veículos em vias públicas, os danos provenientes da atividade fim, causados no veículo da empresa ou em veículos pertencentes à terceiros é de responsabilidade da empresa, exceto quando comprovados dolo ou culpa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Fica estabelecido que, caso o instrutor de trânsito, Diretor de Ensino ou Diretor Geral esteja impossibilitado de renovar seu credenciamento junto ao Detran-MG, independentemente do motivo, a empresa estará desobrigada do pagamento dos dias em que o empregado estiver suspenso ou sem credencial, em virtude da impossibilidade do exercício da atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o empregado não terá direito ao pagamento de salário, depósito do FGTS e demais consectários legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do contrato de trabalho previsto no parágrafo anterior, ensejará a interrupção da contagem de tempo do período aquisitivo para fins de concessão de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO

O cancelamento do credenciamento pessoal do empregado junto ao DETRAN-MG em virtude de decisão definitiva em processo administrativo, implicará nas consequências previstas no artigo 482, alínea "b", parte final, da CLT, por mau procedimento, o que será decidido a exclusivo critério do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO.

É da responsabilidade do instrutor de trânsito e do diretor geral, quando na direção do veículo pertencente ao CFC e estando no período correspondente ao da sua atividade diária, o pagamento dos valores relativos às multas de trânsito em razão do descumprimento das normas vigentes no Código de Trânsito Brasileiro, quando de responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pontos decorrentes da autuação serão transferidos para o prontuário do instrutor de trânsito ou do diretor geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO DE METODOLOGIA DE ENSINO

O empregado fica proibido de divulgar por qualquer meio, em especial meios eletrônicos, as metodologias utilizadas pela empresa no processo de ensino teórico e prático da aprendizagem dos alunos sob as consequências previstas no artigo 482, alínea “b”, parte final da CLT, por mau procedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS VEÍCULOS

O ato comprovado de instrução, acompanhamento de pessoas habilitadas para fins de instrução ou de alunos que estejam em processo de habilitação em outros veículos que não sejam do empregador se caracteriza como ato de indisciplina, nos termos do artigo 482, alínea “h”, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DO CELULAR, RÁDIO, FONES DE OUVIDO OU QUALQUER MEIO TELEMÁTICO

É vedado ao empregado durante a sua jornada de trabalho a utilização de rádio, tocadores de música, fones de ouvido, telefone celular ou qualquer meio telemático de comunicação ou acesso a rede de computadores (internet), salvo para exercício das suas atividades ou comunicação com o empregador, sob pena de praticar conduta prevista no artigo 482, alínea “h”, da CLT – ato de indisciplina.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Condições especiais ou diferentes das estipuladas nesta Convenção, para o banco de horas, deverão ser objeto de negociação entre empresa e o sindicato profissional.

II) As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho visando à formação do banco de horas, com prazo de compensação estipulado em 90 (noventa) dias.

III) O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto aos intervalos interjornada, intrajornada e repouso semanal e horários vagos.

IV) As empresas que optarem pela utilização do banco de horas deverão, após sua formalização, dar ciência ao respectivo sindicato profissional, sob pena de ser considerado inválido.

V) A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho permanecerá sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, salvo faltas ou atrasos injustificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISCIPLINAMENTO DO BANCO DE HORAS

O banco de horas, formado pelos créditos e débitos da jornada flexível, será disciplinado da seguinte forma:

- a) Serão lançadas a título de hora crédito do empregado 50,0% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas excedentes à 44ª (quadragésima quarta) hora semanal e os 50,0% (cinquenta por cento) das restantes serão pagas na forma desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) O critério de conversão face o trabalho prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal será na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de compensação.
- c) Ocorrendo horas não trabalhadas do empregado, a seu pedido ou concedidas de comum acordo entre as partes, estas serão compensadas, no banco de horas, na sua totalidade.
- d) As horas não poderão ser compensadas nos horários vagos dentro de uma jornada de trabalho, pois nessas horas o empregado estará a disposição da empresa.
- e) As horas compensadas não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário e nem em qualquer outra verba salarial.
- f) As empresas fornecerão aos empregados demonstrativo mensal do saldo existente no banco de horas, juntamente com o demonstrativo mensal de pagamento de salário.
- g) O período de compensação deverá ser comunicado, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a total compensação das horas crédito do empregado, estas serão quitadas, em destaque, no termo de rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação do saldo do Banco de Horas no período do aviso prévio.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Da Terceira hora de almoço: Fica estabelecido entre as partes negociantes que, na hipótese de interesse do empregador na aplicação da terceira hora de almoço, este deverá providenciar a formalização com expressa anuência do empregado nesse sentido, devendo essa formalização ser comunicada ao sindicato laboral através do e-mail sindtrabcfc@hotmail.com., sob pena de ser considerada inválida.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO

As empresas com mais de 20 empregados, manterão registro de ponto, onde constem as entradas e saídas, para seus trabalhadores sob regime de controle de jornada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O modelo e a forma do uniforme não poderão ser alterados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados deverão, obrigatoriamente, devolver os uniformes quando substituídos ou na rescisão contratual ou por solicitação do empregador a qualquer tempo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas, como intermediárias, descontarão do salário base de cada empregado, abrangido por este instrumento, o percentual de 0,5% (meio por cento), ao mês, a título de Contribuição Assistencial. Cujo pagamento será realizado em guia própria fornecida pelo sindicato profissional e recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não concordar com o desconto em folha da contribuição assistencial, deverá comunicar pessoalmente e por escrito ou por carta com AR, nesse caso a assinatura deve vir com firma reconhecida, a não concordância, diretamente ao sindicato profissional, a qualquer tempo, mas só surtindo efeitos após trinta dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que não concordar com o desconto deverá apresentar à empresa, o comprovante de recebimento, pelo sindicato profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da Contribuição Assistencial no seu salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os trabalhadores não sindicalizados que contribuírem poderão participar das atividades sindicais, nas assembleias e eleições sindicais, nesta última como eleitores.

a) A participação nas atividades sindicais referidas no §3º exclui as atividades assistenciais e recreativas, destinadas exclusivamente aos beneficiários previstos no estatuto.

b) O eleitor contribuinte, para exercer o direito ao voto, deverá inscrever-se pessoalmente no sindicato (sede ou subsele) para figurar na lista dos votantes, em prazo não inferior a 10 (dez) dias, a ser fixado pelo edital de convocação das eleições.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa está obrigada a incluir em ao menos três contracheques do trabalhador, a partir de 01/08/2023, a seguinte frase “A CCT/2023, prevê a cobrança de contribuição de 0,5% (meio por cento) ao mês, do salário base do empregado. O primeiro desconto acontecerá no contracheque de 10/2023. Todo Trabalhador não sindicalizado pode se opor ao desconto a qualquer tempo, mas só surtindo efeitos após trinta dias”.

PARÁGRAFO QUINTO: O primeiro desconto da contribuição assistencial será descontado a partir de 10/2023 e recolhida pela empresa, em guia própria fornecida pelo sindicato laboral, até 10/11/2023 e assim consecutivamente nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO: O boleto deverá ser solicitado através do e-mail sindtrabcfc@hotmail.com

PARÁGRAFO SÉTIMO: Está cláusula atende o que determina as obrigações assumidas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 21/2016, firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores de Pouso Alegre e Região e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 3º Região do Município de Pouso Alegre/MG assinado em 10/05/2016.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento desta CCT, por parte das empresas, ensejará multa no valor de R\$1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais) por cláusula descumprida, por empregado e por mês, limitados a R\$7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) por empregado, a ser revertida em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo coincidência entre a multa fixada no caput e outra estabelecida em lei, elas não se acumularão, sendo devida a que for mais benéfica ao empregado.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, a multa a que se refere o caput desta cláusula será revertida 50% em favor da instituição sindical e 50% em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pelo Poder Judiciário.

}

LEANDRO DE MELO SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DE
POUSO ALEGRE E REGIAO - STCFCPA

ALESSANDRO GERALDO DIAS

Presidente

SIPROCFC-MG SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE CENTROS DE FORMACAO DE
CONDUTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.